

Art. 2.º O início e conclusão das obras serão regulados nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 29:757, de 18 de Julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 10 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento da cota a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Ajudantes de Farmácia do distrito do Pôrto todos os ajudantes de farmácia que trabalhem ou venham a trabalhar na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 3\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 11 de Novembro de 1939.—O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 8 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Pentes do distrito de Braga todos os operários que trabalhem ou venham a trabalhar na indústria de pentes no referido distrito.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão os industriais de pentes do mesmo distrito que empreguem operários representados por aquele Sindicato descontar nas férias do seu pessoal a importância das cotas acima referidas.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 9 de Novembro de 1939.—O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:373

Atendendo ao solicitado pela Câmara Municipal do concelho da Póvoa de Varzim e tendo em vista o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, sêlo e bandeira daquele Município, que é conforme segue:

Armas: de ouro, com uma rêde de vermelho. Em contrachefe, seis faixas ondadas, três de verde e três de prata, com um barco vogando, de negro e realçado de ouro, mastreado e encordoado de negro e vestido de prata, realçado de negro. Âncora de ouro. Em chefe, um sol de ouro e um crescente de prata. Coroa mural de prata, de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila da Póvoa de Varzim» a negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal da Póvoa de Varzim».

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste o lança douradas.

Ministério do Interior, 18 de Novembro de 1939.—O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Por ter saído inexacto, se publica novamente o seguinte:

Para os devidos efeitos se publica que, por despachos de S. Ex.ª o Ministro do Interior de 10 do mês findo e de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 21 do mesmo mês, foi aprovado, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, e artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:586, de 11 de Março de 1937, o seguinte quadro para o pessoal assalariado que transitará para o Parque Sanitário desta Direcção Geral e que tem sido abonado pelas verbas globais constantes